# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO № 027/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIAS FORTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura à Rua dos Andradas, 13 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.771/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABRÍCIO JOSÉ DA FONSECA ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 034.026.386-57, domiciliado à Rua Prefeito José Ovídio de Oliveira, 215, Bairro Santa Edwirges, Bias Fortes-MG, CEP: 36.230-000.

CONTRATADA: MARIANA JUSSARA DE PAULA, brasileira, solteira, nascida em 14/07/1999, filha de Marcos Aurélio de Paula e Margaret Aparecida de Oliveira Paula, portadora do COREN-MG, 001.434.944, CPF № 149.031.886-04 e RG. MG- 21.326.676, domiciliada na Rua Padre Sergio Moreira, 67 − Bairro N. Sra. de Fátima − Bias Fortes-MG.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, criada em virtude da disseminação da Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia mundial, encontra respaldo legal no artigo 37, inciso IX, Capítulo VII, da Administração Pública, Seção I, Disposições Gerais, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente instrumento, a prestação temporária de serviços pela CONTRATADA no sentido de exercer as funções de *Técnica em Enfermagem*, enquanto durar a PANDEMIA do Coronavírus no Município de Bias Fortes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento da remuneração devida à contratada, em razão dos serviços prestados, no temo e modo pactuados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais que regem o presente contrato;
- c) Proporcionar à contratada todos os meios adequados para que os serviços sejam prestados a contento;

# II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços pertinentes ao objeto do presente contrato, com estrita observância às atribuições específicas;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço que lhe for atribuído;
- c) Arcar com eventuais prejuízos que venham a causar a terceiros, bem como à administração e seu funcionalismo, durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da contratada será de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), valor este reajustado de acordo com a alteração nos vencimentos dos servidores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente contratação terá início em 25/05/2020, com término em 31/12/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

# <u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

A prestação dos serviços será na Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, atendendo ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

## CLÁUSULA SEXTA -DO HORÁRIO DE TRABALHO

A contratada prestará seus serviços no regime de 12X36 horas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.04.02.10.302.0003.2.0043.3.1.90.04.00.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, motivado pela administração pública, unilateralmente, sem qualquer ônus para as partes;
- b) Mediante acordo entre as partes, por interesse particular, o contrato poderá ser rescindido, com comunicação prévia de 10 (dez) dias, não havendo indenização;
- c) Em caso de descumprimento de cláusula contratual.

# CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato, em nenhuma hipótese, resultará em vínculo empregatício e efetivo entre partes, estando o regime em que se enquadra, não vinculado à CLT.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXEPCIONALIDADE

A presente contratação é de excepcional interesse público, devido a falta de profissionais efetivos e/ou concursados que possam ocupar o cargo, o qual é objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

A Contratada declara não incidir na proibição constitucional constante no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir sobre toda e qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, dispensando-se todos os demais por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas juridicamente capazes que também o firmam, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Município de Bias Fortes, 25 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

FABRICIO JOSE DA FONSECA ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL MARIANA JUSSARA DE PAULA CONTRATADA

Eraldo Lucio de Paula Diretor do Departamento RH 605.022.076-04

TESTEMUNHAS: 01:

Gisele Fatima da Silva

UZ: \_

Chefe de Divisão - Tributos 061.872.916-03

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020